



LEI MUNICIPAL N.º 198/2005-MPBA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL
PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:

Faço saber que a câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pedra Branca do Amapari, o PROGRAMA SOCIAL DO TRABALHO INFANTIL, destinado ao atendimento da criança e do adolescente, conforme o disposto no art. 30, inciso X, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca do Amapari e, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 23, parágrafo único.

Art. 2º O programa terá como objetivo contribuir para a erradicação de toda e qualquer forma de trabalho infanto-juvenil no Município de Pedra Branca do Amapari, de acordo com o estabelecido no Art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A coordenação de execução do PROGRAMA será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMPBA, através da Divisão de Estudos, Cadastros e Atendimentos Sociais, seguindo as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 4º A operacionalização das ações com as demais política de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito estadual, municipal e sociedade civil, considerando o princípio da incompletude institucional.

Art. 5º O PROGRAMA destinará recursos financeiros para:

- I- Implementação de ações de capacitação e geração de renda, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva de autonomia financeira;
- II- Desenvolvimento de ações sócio-educativas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;




III- Realização de campanhas educativas de sensibilização e esclarecimento à população sobre a problemática do trabalho infantil e os riscos aos quais estão expostos crianças e adolescentes que fazem das ruas seu espaço de trabalho e sobrevivência;

Art. 6º As despesas necessárias para a implementação do PROGRAMA criado por esta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento Municipal e subsídios financeiros captados junto a organismos estaduais e federais e instituições públicas e privadas de âmbito local, regional e nacional, permitida a capacitação de recursos junto a organizações internacionais, de acordo com a natureza do objetivo do programa e da legislação pertinente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Branca do Amapari/AP., 19 de Outubro de 2005.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito de Pedra Branca do Amapari-